



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Quinta-feira • 7 de Abril de 2022 • Ano VI • Nº 3360

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Decreto de Alteração de QDD 04050001, Abril/2022** - Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.
- **Dispensa de Licença Ambiental/DLA – Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental – Portaria PMRC Nº 001/2022** – Prefeitura Municipal de Rio de Contas.
- **Dispensa de Licença Ambiental/DLA – Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental – Portaria PMRC Nº 002/2022** – Prefeitura Municipal de Rio de Contas.
- **Dispensa de Licença Ambiental/DLA – Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental – Portaria PMRC Nº 003/2022** – Prefeitura Municipal de Rio de Contas.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS
CONSOLIDADO

CNPJ: 14263859000106

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD 04050001

Abril / 2022

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 302,

DECRETA:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, conforme discriminação abaixo:

30001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	ADIÇÃO	REDUÇÃO
2086 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO		
339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	31.125,00
339039-0142.042 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	31.125,00	0,00
Total da Modalidade:	31.125,00	31.125,00
Total da Ação:	31.125,00	31.125,00
Total da Unidade:	31.125,00	31.125,00
34001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADIÇÃO	REDUÇÃO
2062 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA		
339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	17.875,31	0,00
339048-0100.000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	0,00	17.875,31
Total da Modalidade:	17.875,31	17.875,31
Total da Ação:	17.875,31	17.875,31
Total da Unidade:	17.875,31	17.875,31
Total Geral:	49.000,31	49.000,31

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, conforme fixação na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, 5 de Abril de 2022


CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Praça da Matriz, CEP: 46.170-000 – Rio de Contas – BA
E-mail: ambienterc2017@gmail.com



DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL / DLA - INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PORTARIA PMRC

PORTARIA PMRC Nº 001/2022

Empresa/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

Emissão: 17/03/2022

Validade: 17/03/2024

Empreendimento: EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO E DRENAGEM –
Estrada Marcolino Moura à João Vaz

CNPJ/CPF: 14.263.859/0001-06

Município: Rio de Contas - BA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Rio de Contas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela RESOLUÇÃO Nº 4.159 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, pelo CEPRAM - Conselho Estadual do Meio Ambiente da Bahia e considerando as disposições do Regulamento da Lei nº10.431/2006 aprovado pelo Decreto 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto 18.218 de 26 de janeiro de 2018, e da Resolução CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e suas alterações, levando em consideração a exigência de entidades financiadoras para comprovação de inexistência de licenciamento ambiental de atividades de melhoria urbana, com base no que segue:

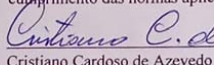
Art. 1 – Com base no Artigo 97 do Decreto 14.024/2012, “o licenciamento ambiental consiste no procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”. Em parágrafo único do Art. 98 do mesmo Decreto, são estabelecidas as atividades passíveis de licença ou autorização ambiental, definidos no Anexo IV deste Regulamento.

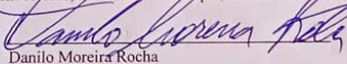
Art. 2 – o Artigo 98-A explicita através do Anexo VIII do mesmo Regulamento citado anteriormente, as atividades que não estão sujeitas ao Licenciamento Ambiental.

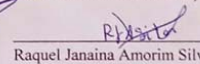
Art. 3- A atividade em questão, a saber: EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO E DRENAGEM, não constam em nenhum dos anexos citados; será realizada em área fortemente antropizada; e não possui potencial poluidor.

Art. 4 - O objeto da atividade a ser dispensada, a saber: ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS – BAHIA, vinculada ao convênio Nº 925002/2021

Sendo assim resolvo Conceder DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL / DLA POR INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – para início das atividades de EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO E DRENAGEM – Estrada Marcolino Moura à João Vaz, na Zona Rural do município de Rio de Contas, sendo que a inexistência de licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades desenvolvidas, nas esferas municipal, estadual e federal, estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.


Cristiano Cardoso de Azevedo
Prefeito Municipal


Danilo Moreira Rocha
Procuradoria Jurídica – OAB: 34200


Raquel Janaina Amorim Silva
Técnica em Licenciamento Ambiental – Portaria Nº 366/2021

Rio de Contas – Bahia, 17 de Março de 2022

CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Praça da Matriz, CEP: 46.170-000 – Rio de Contas – BA
E-mail: ambienterc2017@gmail.com



DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL / DLA - INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PORTARIA PMRC

PORTARIA PMRC Nº 002/2022

Empresa/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

Emissão: 17/03/2022

Validade: 17/03/2024

Empreendimento: EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO E DRENAGEM –
Estrada Marcolino Moura à João Vaz

CNPJ/CPF: 14.263.859/0001-06

Município: Rio de Contas - BA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Rio de Contas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela RESOLUÇÃO Nº 4.159 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, pelo CEPRAM - Conselho Estadual do Meio Ambiente da Bahia e considerando as disposições do Regulamento da Lei nº10.431/2006 aprovado pelo Decreto 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto 18.218 de 26 de janeiro de 2018, e da Resolução CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e suas alterações, levando em consideração a exigência de entidades financiadoras para comprovação de inexistência de licenciamento ambiental de atividades de melhoria urbana, com base no que segue:

Art. 1 – Com base no Artigo 97 do Decreto 14.024/2012, “o licenciamento ambiental consiste no procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”. Em parágrafo único do Art. 98 do mesmo Decreto, são estabelecidas as atividades passíveis de licença ou autorização ambiental, definidos no Anexo IV deste Regulamento.

Art. 2 – o Artigo 98-A explicita através do Anexo VIII do mesmo Regulamento citado anteriormente, as atividades que não estão sujeitas ao Licenciamento Ambiental.

Art. 3- A atividade em questão, a saber: EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO E DRENAGEM, não constam em nenhum dos anexos citados; será realizada em área fortemente antropizada; e não possui potencial poluidor.

Art. 4 - O objeto da atividade a ser dispensada, a saber: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, vinculada ao CR OGU Nº 913227/2021 – Operação Nº 1077670-85/2021

Sendo assim resolvo Conceder DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL / DLA POR INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – para início das atividades de EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO E DRENAGEM – Largo do Rosário, Nº01, Centro do município de Rio de Contas, sendo que a inexistência de licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades desenvolvidas, nas esferas municipal, estadual e federal, estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

Cristiano Cardoso de Azevedo
Prefeito Municipal

Danilo Moreira Rocha
Procuradoria Jurídica – OAB: 34200

Raquel Janaina Amorim Silva
Técnica em Licenciamento Ambiental – Portaria Nº 366/2021

Rio de Contas – Bahia, 17 de Março de 2022

CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Praça da Matriz, CEP: 46.170-000 – Rio de Contas – BA
E-mail: ambienterc2017@gmail.com



DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL / DLA - INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PORTARIA PMRC

PORTARIA PMRC Nº 003/2022

Empresa/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

Emissão: 23/03/2022

Validade: 23/03/2024

Empreendimento: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM VIA PÚBLICA
NO POVOADO DE JOÃO VAZ, MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS/BA

CNPJ/CPF: 14.263.859/0001-06

Município: Rio de Contas - BA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Rio de Contas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela RESOLUÇÃO Nº 4.159 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, pelo CEPRAM Conselho Estadual do Meio Ambiente da Bahia e considerando as disposições do Regulamento da Lei nº10.431/2006 aprovado pelo Decreto nº 11.235/2008 e do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2006, e da Resolução CEPRAM nº 3.925, de 30 de janeiro de 2009 e suas alterações; levando em consideração a exigência de entidades financiadoras para comprovação de inexigibilidade de licenciamento ambiental de atividades de melhoria urbana, com base no Art. 1º - Anexo III do Regulamento da Lei 10.431/06, aprovada pelo Decreto 11.235/08, e com o Anexo da Resolução CEPRAM 3.925/09 e suas alterações, não são passíveis de licenciamento ambiental pelo INEMA as seguintes atividades:

l- localização, implantação, reforma ou operação de equipamentos urbanos como: escolas, postos de saúde, clínicas e laboratórios médicos, postos policiais, mercados, feiras livres, praças, terminais rodoviários de passageiros, ciclovias, chafarizes, em áreas urbanas consolidadas dos municípios.

Sendo assim resolvo Conceder **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL / DLA POR INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS** – para início das atividades de Pavimentação em paralelepípedo em via pública no povoado de João Vaz, município de Rio de Contas/BA – Zona Rural, Rio de Contas, Bahia, sendo que a inexigibilidade de licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades desenvolvidas, nas esferas municipal, estadual e federal, estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

Cristiano Cardoso de Azevedo
Prefeito Municipal

Danilo Moreira Rocha
Procuradoria Jurídica – OAB: 34200

RAQUEL JANAINA AMORIM SILVA
Eng.º Florestal - CREA BA 3000123878
Téc. Lic. Ambiental - SEMMARH-RC
Portaria N.º 366 de 07/12/2021
Raquel Janaina Amorim Silva
Téc. em Licenciamento Ambiental – Portaria Nº 366/2021

Rio de Contas – Bahia, 23 de Março de 2022

CamScanner